



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXVIII PALMAS, QUINTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 2018. Nº 2666



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Luana Ribeiro (PSDB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Toinho Andrade (PHS)

**2º Vice-Presidente:**

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**3º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**4º Secretário:** Dep. Zé Roberto Lula (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### OMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente  
Dep. Olyntho Neto - Presidente

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Eli Borges  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. José Bonifácio - Presidente  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Junior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda - Vice-Presidente  
Dep. Júnior Evangelista - Presidente

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Presidente  
Dep. Eli Borges - Presidente  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana - Presidente  
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Osires Damaso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Valdez C. Branco - Vice-Presidente  
Dep. Eli Borges  
Dep. Osires Damaso  
Dep. Stalin Bucar

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente  
Dep. Valdez C. Branco - Presidente  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro - Presidente  
Dep. Paulo Mourão - Vice-Presidente  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Olyntho Neto

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Júnior Evangelista

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep.  
Dep.  
Dep.  
Dep.  
Dep.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep.  
Dep.  
Dep.  
Dep.  
Dep.

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana - Presidente  
Dep. Osires Damaso  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Paulo Mourão - Presidente  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda - Vice-Presidente  
Dep. Júnior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Olyntho Neto

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 32/2018

Palmas, 30 de agosto de 2018.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual **LUANA RIBEIRO**  
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**  
N E S T A

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 13/2018, que trata de autorizar a abertura de crédito adicional suplementar, no valor que especifica.

A proposta, na forma como se apresenta, objetiva prover a insuficiência nas correspondentes dotações orçamentárias, cujo montante excede ao limite de 12,5% do total da despesa inicialmente fixada para a Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, de modo a atender as demandas da "Ação 3061- Sistema simplificado de abastecimento de água e saneamento rural", a qual visa ao abastecimento de água potável para a população da zona urbana e rural nos municípios do Estado do Tocantins que sofrem com o período de estiagem.

Nesse sentido, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.344, de 28 de dezembro de 2017, a presente Propositura busca conferir a devida autorização legislativa ao Chefe do Poder Executivo para, na conformidade do disposto em seu Anexo I, abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.892.325,00, mediante a utilização de dotação da fonte 100 da Secretaria da Administração na "Ação 2178 - Concessão de direitos

decorrentes de acordos e demandas judiciais", constante do Anexo II ao Projeto de Lei ora encaminhado.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao crivo dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 13/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor que especifica, e adota outra providência.

### O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, no valor de R\$ 4.892.325,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a esta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários à suplementação de crédito que trata o art. 1º correm à conta da anulação das dotações indicadas no Anexo II a esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

### SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / NOME DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR RS 1,00
3061	38970- Agência Tocantinense de Saneamento - ATS Sistema simplificado de abastecimento de água e saneamento rural	3.3.90.36	100	1.488.075,00
		3.3.90.39	100	3.404.250,00
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>		<b>4.892.325,00</b>

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

### ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR RS 1,00
2178	23010-Secretaria da Administração - SECAD Concessão de direitos decorrentes de acordos e demandas judiciais	3.3.90.94	100	4.892.325,00
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>		<b>4.892.325,00</b>

**PROJETO DE LEI Nº 75/2018**

Dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde sobre a adoção de nascituro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Ficam as unidades públicas e privadas de saúde do Estado do Tocantins obrigadas afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “A ENTREGA DE FILHO PARA ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO É CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO”.

*Parágrafo único.* As placas informativas previstas no *caput* devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da respectiva Comarca.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei busca regulamentar a determinação da afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde com a seguinte redação: **“A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara da Infância e da Juventude”.**

Essa determinação legal está prevista no § 5º do artigo 8º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a qual dispõe a seguinte redação:

**Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)**

**§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) (grifo nosso).**

O diploma legal ora mencionado assegura a toda mulher gestante e as mães o direito de disponibilizar o filho para adoção, assim como ter assistência psicológica após tal manifestação.

Cabe salientar que a aprovação deste projeto de lei é de extrema importância, pois medidas neste sentido já foram adotadas em diversos Estados, a exemplo do Estado de São Paulo, com o escopo de aplicar os procedimentos informativos nas unidades públicas de saúde de forma a eliminar o abandono de recém-nascidos.

Esse procedimento, visa prevenir que ocorram situações de risco envolvendo crianças, tais como infanticídio, abandono ou adoções irregulares, oportunizando um espaço de acolhimento e de orientação às mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, permitindo que tomem suas decisões com responsabilidade, livres de qualquer pré-julgamento ou exposição ao constrangimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente pretendeu garantir esse direito da gestante de forma clara e absoluta. Tanto é que criou sanção para aqueles que descumprirem o disposto no artigo 258-B, senão vejamos:

**Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) (grifo nosso)**

Dessa forma, a aprovação desse projeto de lei irá proporcionar com eficiência o imediato encaminhamento à autoridade judiciária de notícia de caso de que se tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção, evitando assim o abandono de crianças ou recém-nascidos em latas de lixos, o que causa sofrimento e até a morte.

Irá também divulgar para a sociedade e, especialmente, para os profissionais que trabalham na rede de saúde e assistência social, o direito da genitora de entregar o filho em adoção, e a forma de fazê-lo corretamente, obedecendo às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além disso, sensibilizar os profissionais sobre a necessidade de acolher a gestante, prevista expressamente em lei. E, ao invés de julgá-la, apoiá-la, prestando atendimento psicossocial para que possa tomar essa importante e difícil decisão de forma segura, sem pressões de qualquer parte, e informada dos seus direitos e das consequências desse ato.

A matéria ora apresentada é tão importante que passa por recomendações da Coordenação do Centro de Apoio Operacional as Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Tocantins para criação de lei para tratar especificamente do assunto.

Como se não bastasse isso, o Conselho Federal de Medicina – CFM publicou em 6 de julho de 2017 a CIRCULAR CFM 107/2017 recomendando a observância do artigo 258-B da Lei nº 8.069/90, bem como a afixação de placas informativas, para prevenir danos maiores contra crianças e recém-nascidos.

Daí a importância da determinação legal para as maternidades públicas e privadas quanto à afixação de placas informativas com a seguinte redação: **“A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara da Infância e Juventude”.**

A entrega consciente de um filho para adoção, além de legal, é um direito assegurado a toda mulher, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, ao realizar a entrega pelas vias legais, a genitora não estará cometendo crime e garantirá que a criança seja adotada por uma família habilitada e preparada para acolhê-la com amor.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2018.

**LUANA RIBEIRO**  
Deputada Estadual

# Atos Administrativos

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 995/2018

*\*Republicado para correção.*

A **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Mayra Morgana Gomes Sampaio** para o cargo em comissão de **Diretor de Assuntos Legislativos** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de setembro de 2018.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.

**Deputada LUANA RIBEIRO**

Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.043/2018

*\*Republicado para correção.*

A **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente a 1º de setembro de 2018:

- Luceny Freitas Jacinto de Melo - AP-11;
- Reinaldo Soares dos Santos - AP-16.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de setembro de 2018.

**Deputada LUANA RIBEIRO**

Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.052/2018

A **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, retroativamente a 3 de setembro de 2018:

- Amilson Ribeiro Rodrigues - AP-15;
- Betenson Milhomem Coutinho - AP-15;
- Ezilton Rodrigues dos Santos - AP-15;

- Francisca de Oliveira Resplandes - AP-15;
- Manoel Divino Machado - AP-15;
- Odete Dorneles Ferreira - AP-15;
- Paulo César Lustosa Limeira - AP-15;
- Raimundo Magalhães Sousa - AP-15;
- Rubens de Jesus Uchoa - AP-15;
- Sideromar Messias Reis - AP-15.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de setembro de 2018.

**Deputada LUANA RIBEIRO**

Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1053/2018

A **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Gustavo Chaves Ferreira** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-05, do Gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, retroativamente a 3 de setembro de 2018.

**Art. 2º NOMEÁ-LO** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, da mesma lotação, retroativamente a 3 de setembro de 2018.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de setembro de 2018.

**Deputada LUANA RIBEIRO**

Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.054/2018

A **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, retroativamente a 3 de setembro de 2018:

- Camila de Oliveira Resplandes - AP-15;
- Claudiana Ribeiro Brito - AP-15;
- Francisco de Assis Leite - AP-15;
- João Antônio Marciano Meireles - AP-15;
- Luzenilde Martins Melo Pimenta - AP-15;
- Noeme da Silva Sousa - AP-15.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de setembro de 2018.

**Deputada LUANA RIBEIRO**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.056/2018**

A **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consoante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Raiane Brito Arruda Tolentino** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06, do Gabinete do Deputado **Osires Damaso**, retroativamente a 1º de setembro de 2018.

**Art. 2º NOMEÁ-LA** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-10, da mesma lotação, retroativamente a 1º de setembro de 2018.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de setembro de 2018.

**Deputada LUANA RIBEIRO**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.057/2018**

A **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consoante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Maurício da Silva Gomes** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Osires Damaso**, retroativamente a 1º de setembro de 2018.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de setembro de 2018.

**Deputada LUANA RIBEIRO**

Presidente

**PORTARIA Nº 244/2018 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

**PROCESSO:** 00036/2018

**NÚMEROS DOS CONTRATOS:** 011/2018

**FISCAL DO CONTRATO:** Antonio Ribeiro dos Santos -  
**MATRÍCULA:** 263

**SUBSTITUTO DE FISCAL:** Luciana Barbosa Fonseca -  
**MATRÍCULA:** 818

**CONTRATADA:** Pinheiro e Gasparin

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada de serviços de ornamentação com flores naturais e arranjos florais, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, **com antecedência de 60 dias do final da vigência**, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de setembro de 2018.

**ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 245/2018 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de

Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

**PROCESSO:** 00113/2018

**NÚMEROS DOS CONTRATOS:** 021/2018

**FISCAL DO CONTRATO:** Antonio Ribeiro dos Santos -  
**MATRÍCULA:** 263

**SUBSTITUTO DE FISCAL:** Luciana Barbosa Fonseca -  
**MATRÍCULA:** 818

**CONTRATADA:** Belladata Buffet & Restaurante Ltda - ME  
**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coquetel, coffee-break, brunch e lanche saudável), para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, **com antecedência de 60 dias do final da vigência**, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de setembro de 2018.

**ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR**  
Diretor-Geral

## PORTARIA Nº 246/2018 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

**PROCESSO:** 0030/2014

**NÚMEROS DOS CONTRATOS:** 009/2014

**FISCAL DO CONTRATO:** João Rodrigues Pinheiro -  
**MATRÍCULA:** 10.801

**SUBSTITUTO DE FISCAL:** Amanda Melo Andrade -  
**MATRÍCULA:** 13.157

**CONTRATADA:** Churrascaria Portal do Sul Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado e diário de refeições preparada, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, **com antecedência de 60 dias do final da vigência**, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de setembro de 2018.

**ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR**  
Diretor-Geral

## PORTARIA Nº 247/2018 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

**PROCESSO:** 0030/2014

**NÚMEROS DOS CONTRATOS:** 008/2014

**FISCAL DO CONTRATO:** João Rodrigues Pinheiro -

**MATRÍCULA:** 10.801

**SUBSTITUTO DE FISCAL:** Amanda Melo Andrade -

**MATRÍCULA:** 13.157

**CONTRATADA:** R. F. Simon & Cia Ltda - ME.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado e diário de refeições preparada, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, **com antecedência de 60 dias do final da vigência**, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites

dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de setembro de 2018.

**ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR**  
Diretor Geral

## PORTARIA Nº 248/2018 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

**PROCESSO:** 205/2017

**NÚMEROS DOS CONTRATOS:** 029/2018

**FISCAL DO CONTRATO:** Armando Soares de Castro Formiga - **MATRÍCULA:** 744

**SUBSTITUTO DE FISCAL:** Marlon de Oliveira Araújo -

**MATRÍCULA:** 12.574

**CONTRATADA:** SB EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada em locação de uma Radiodifusão (Televisão analógica ou digital), inserida no plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF/UHF (PBTv), ou no plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão (PBRTv), ou plano básico de distribuição de canais de televisão digital (PBTVD) da cidade de Araguaína, com a finalidade de atender ao processo de expansão do sinal da TV Assembleia.

**Art. 2º** São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;



III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, **com antecedência de 60 dias do final da vigência**, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de setembro de 2018.

ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR  
Diretor-Geral

## Comissão Permanente de Licitação

### CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 – AL/TO AVISO DO NOVO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 21 de setembro de 2018, às 8h30min (horário de Palmas/TO), em sua sede, localizada no endereço PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU, PRAÇADOS GIRASSÓIS S/N, PALMAS – TO, CEP: 77.001-902, sessão pública para novo sorteio para escolha dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e o julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 – AL/TO, que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agências de publicidade. JUSTIFICAMOS que o novo sorteio se faz necessário, tendo em vista que, após o

sorteio, um dos membros sorteados declarou-se impedido de participar da subcomissão por motivos particulares acostados aos autos às fls. 946, protocolado nesta CPL em 20/08/2018, às 17h35min. Serão sorteados 03 (três) nomes dentre os profissionais abaixo relacionados, conforme item 12.3 do edital:

Nome do Profissional	Formação
1. HUMBERTO AMARAL LIRA	- Comunicação Social;
2. GLÊS CRISTINA DO NASCIMENTO	- Jornalista;
3. RAFAELLE LUCIANO ARAGÃO..	- Comunicação Social/ Publicitária;
4. PERLANE DE CÁSSIA CORDEIRO LOIOLA	- Comunicação Social / Publicitária;
5. INÁCIA MARIA BENTO PARENTE FRANCO	- Comunicação Social / Publicitária;
6. LUCIANA BARBOSA FONSECA .	- Comunicação Social/ Publicitária;
7. FRANCISCO ERASMO PEREIRA DAMASCENO	- Jornalista;
8. LIS CRISTAL ALVES SIQUEIRA	- Marketing;
9. ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA	- Notório Saber.

Nos termos do §5º, do artigo 10, da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Palmas-TO, 6 de setembro de 2018.

HIGOR DE SOUSA FRANCO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA	
Amália Santana (PT)	Olyntho Neto (PSDB)
Amélio Cayres (SD)	Osires Damaso (PSC)
Cleiton Cardoso (PTC)	Paulo Mourão (PT)
Eduardo do Dertins (PPS)	Ricardo Ayres (PSB)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)	Rocha Miranda (PHS)
Elenil da Penha (MDB)	Solange Duailibe (PT)
Eli Borges (SD)	Stalin Bucar (PR)
Jorge Frederico (MDB)	Toinho Andrade (PHS)
José Bonifácio (PR)	Valdemar Júnior (MDB)
Júnior Evangelista (PSC)	Valderez Castelo Branco (PP)
Luana Ribeiro (PSDB)	Vilmar de Oliveira (SD)
Nilton Franco (MDB)	Zé Roberto Lula (PT)